## **ANEXO VIII** (a que se refere a alínea *b)* do n.º 3 do artigo 14.º e a alínea) e a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 16.º)

## **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO COLUSÃO**

[*Identificação do representante legal do concorrente*], na qualidade de representante legal do [*Identificação do concorrente ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento*] tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[1]](#footnote-2), (Procedimento), assume as seguintes obrigações:

1. Não celebração de acordos ou práticas concertadas de qualquer tipo com outros concorrentes ou agrupamento concorrentes;
2. Não fornecimento de informações a outros concorrentes ou agrupamentos concorrentes que, nos termos dos artigos 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sejam suscetíveis de restringir a concorrência, de forma direta ou indireta, referindo-se designadamente:
   1. À participação no Procedimento;
   2. Às quantidades de biometano e hidrogénio renovável que pretende vender no âmbito dos lotes a que se candidata e consequentes estratégias de oferta;
   3. Aos preços ou métodos de estimação dos preços;
   4. A quaisquer outros aspetos relacionados com o Procedimento que possam colocar em causa o livre jogo da concorrência.

Adicionalmente, o declarante reconhece que quaisquer acordos, atos, práticas e informações suscetíveis de restringir a concorrência constituem uma violação grave da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, quaisquer infrações a esses regimes legais no âmbito do Procedimento poderão ser denunciadas às entidades competentes, respetivamente à Autoridade da Concorrência (AdC) ou à Comissão Europeia.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Data e assinatura dos subscritores*]

1. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-2)